### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo I.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 004, lote 0018 inscrição n.º 053766-2, para efeito de Imposto Fredial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas

e confrontações: FRENTE com uma Servidão Pública com tres segui mentos irregulares: 1º com 7,00m (Sete metros), 2º com 7,30m (Sete metros e trinta centímetros) e o 3º com 3,50m (Tres metros e cinquenta centímetros); FUNDOS com 19,00m (Dezenove metros) para o Sr. João Manoel Rodrigues; LATERAL DIREITA / com 16,50m (Dezesseis metros e cinquenta centímetros) para Sra. Bibiana Teodoro de Vasconcelos e LATERAL ESQUERDA com 11,00m (Onze metros) para o Sr. Nerio Cardoso, formando uma área total de 260,12M2 (Duzentos e sessenta metros e doze de cimetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo 4º Distrito de Cabo Frio.

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual-do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou, intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 de julho de 1.9 8 3 .

ALATE PRANCISCO CORPEA

PREFEITO

71